



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20241211/0001-20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.18.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LAUDOS TÉCNICOS E DIAGNÓSTICOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ROTINA E EMERGÊNCIA) 24 HORAS POR DIA, INCLUINDO FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, ATENDENDO AS NECESSIDADES PARA FUNCIONAMENTO DO TOMÓGRAFO, JUNTO A CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE

ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando o Processo Administrativo nº 00014.20241211/0001-20, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.18.001, conduzido pela Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes para atender as necessidades das escolas municipais;

Considerando o recurso interposto pela empresa **CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, questionando a habilitação da empresa **PH DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, sob a alegação de que a mesma não teria cumprido com os itens exigidos no edital;

Considerando que a empresa **PH DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA** apresentou contrarrazões ao recurso, e após a análise destas, o Pregoeiro decidiu manter a habilitação da referida empresa, conforme fundamentado e motivado na decisão inicial;

Considerando o disposto no art. 165 e § 2º da Lei nº 14.133/2021, que determina que, caso o Pregoeiro não reconsidere o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, deve encaminhar o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior para decisão;

DECIDO

Após análise detalhada dos argumentos apresentados por ambos, bem como da documentação acostada aos autos, verifico que a decisão do Pregoeiro está em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e com as normas legais aplicáveis.



A empresa **PH DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA** apresentou toda a documentação necessária, cumprindo com os critérios de habilitação previstos no edital do **Pregão Eletrônico nº 2024.12.18.001**. As alegações da empresa **CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** não foram suficientes para desconstituir a decisão do Pregoeiro, que se fundamentou de maneira adequada e dentro dos parâmetros legais.

Diante disso, **RATIFICO A DECISÃO DO PREGOEIRO** em manter a habilitação da empresa **PH DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA** como vencedora, considerando que foram atendidos todos os requisitos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Boa Viagem/CE, 22 de Janeiro de 2025

Ricardo Ferreira da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Casa de Saúde Adília Maria